

**(JUNTA INTERVENTORA)**

**PORTARIA COREN/MA N.º 126, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 109, de 1º de agosto de 2019, e a Decisão n.º 21, de 17 de fevereiro de 2020, que ambas prorrogaram a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão e mantiveram o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta última decisão;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID 19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Portaria COFEN n.º 251 de 12 de março de 2020, a qual cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, tendo em vista as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Junta Interventora, baixam-se as seguintes determinações:

**Art. 1º** Do dia 06/04/2020 ao dia 22/04/2020, a sede e as subseções do Regional estarão fechadas, sendo os atendimentos realizados através de tele trabalho, de segunda a sexta-feira das 10h às 14h.

§1º Os setores **administrativos** trabalharão de maneira remota, devendo os funcionários retirar e entregar as demandas físicas preferencialmente às terças e quintas-feiras, das 10h às 14h. O controle das atividades realizadas remotamente deverá **obrigatoriamente** ser feito por cada funcionário, vide Anexo I que contém o modelo do relatório, e deverá ser entregue à Presidência via *e-mail*, diariamente.

§ 2º As atividades do trabalho remoto deverão ser cumpridas entre o período das 10h às 17h, sendo o relatório diário enviado, preferencialmente, até às 17h30min do mesmo dia.

§3º Nesse período será disponibilizado, na medida do possível, o atendimento ao público de forma on-line e/ou por telefone, visando reduzir a circulação de pessoas nas dependências físicas do Regional, em obediência ao COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN.

§4º A ouvidoria permanecerá operante e atualizada quanto ao cenário atual epidemiológico para orientações aos profissionais de enfermagem da comunidade, conforme determinado pelo COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN.

§5º Os empregados, colaboradores ou conselheiros regionais maiores de 60 anos, os portadores de doenças que comprometem o sistema imunológico, gestantes, pessoas com doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão, dentro das possibilidades, executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata, até posterior avaliação do cenário epidemiológico.

§6º São serviços essenciais as atividades do **atendimento e da ouvidoria**.

§7º Todos os estagiários serão remanejados para o trabalho remoto (COMUNICADO N.º 003/2020/CGC/COFEN).

§8º Será realizada limpeza regular compulsória das estações de trabalho e de áreas de contato coletivo (interruptores, maçaneta, corrimão de escada, suporte de apoio para abrir portas, controle remoto, telefone, computadores entre outros), com álcool a 70%.

**Art. 2º** As fiscalizações externas planejadas, estão suspensas temporariamente, porém os fiscais estarão à disposição da Coordenação e do COREN-MA em caso de solicitação de comparecimento. Ressalte-se que as recomendações para que as atividades externas ocorram apenas nos casos de real necessidade, de forma a minimizar os riscos de contaminação e propagação do vírus COVID-19.

§1º Diariamente ficará um fiscal no atendimento ao público, para respostas via e-mail.

§2º O fiscal receberá as demandas a serem realizadas de forma remota.

§3º Cada fiscal será responsável por mandar recomendações (Ofício Circular nº 01/2020 do Cofen) às Instituições sob sua responsabilidade quanto às medidas de proteção individual referentes ao COVID- 19, bem como entrar em contato com o enfermeiro responsável das Unidades de Saúde, sob sua responsabilidade, e preencher o formulário proposto pelas Diretrizes do COFEN para Fiscalização relacionadas à pandemia do COVID-19.

§4º Cada fiscal será responsável por enviar aos Responsáveis Técnicos das Instituições sob sua responsabilidade o OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2020 – GAB PRESIDÊNCIA, em obediência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 047/2020 / GAB / PRES, que trata da obrigatoriedade do preenchimento do formulário eletrônico que está disponível no site do Coren-MA através do link <http://www.corenma.gov.br/site/cofen-cria-formulario-para-notificacao-de-casos-de-covid-19/>.

§5º Os PAD's levados para fora da sede do COREN-MA serão de responsabilidade de cada fiscal, antes de retirá-los deverá ser feito um memorando contendo a relação dos processos e encaminhado e validado pela Coordenadora de Fiscalização.

§6º O controle das atividades realizadas remotamente deverá ser feito por cada fiscal e descrito no relatório diário, este conforme Anexo I.

§7º A Coordenadora de Fiscalização encaminhará à Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (dfep@cofen.gov.br) relatórios periódicos com cópia para o CGC (controladoria@corenma.gov.br), às quartas e sextas-feiras, de acordo com o COMUNICADO N.º 003/2020/CGC/COFEN.


**Art. 3º** Os processos éticos terão seus prazos administrativos suspensos enquanto durar essa medida, e suas possíveis prorrogações.

**Art. 4º** Casos excepcionais serão analisados pontualmente.


**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 02 de abril de 2020.



**WILTON JOSÉ PATRÍCIO**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta



**ANTONIA CRISTIANE SOUZA P. PADILHA**  
COREN-MA nº 73.519  
Secretária da Junta